



MENSAGEM Nº 045 /2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 15 / 10 / 20
	HORA: 11 : 30
	POR: Shayan
	PROTOCOLO

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 147, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Manaus e no artigo 165, do inciso III, da Constituição Federal.

A proposta orçamentária para 2021 foi elaborada em consonância com as normas e os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, em especial às disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Cenário Externo Internacional

O primeiro semestre de 2020 foi marcado pela desaceleração da atividade econômica, impactada pela pandemia global da Covid-19, por consequência de medidas de isolamento social que se fizeram necessárias para conter e minimizar o cenário relacionado à perda de vidas a nível mundial.

As medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, levaram a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para o menor nível desde 2009, segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conhecida como "clube dos países ricos". No segundo trimestre o PIB americano caiu 9,1% em relação ao trimestre anterior. No bloco dos países da Área do Euro (AE) a queda foi de 12,1% e no Japão, de 7,8%.

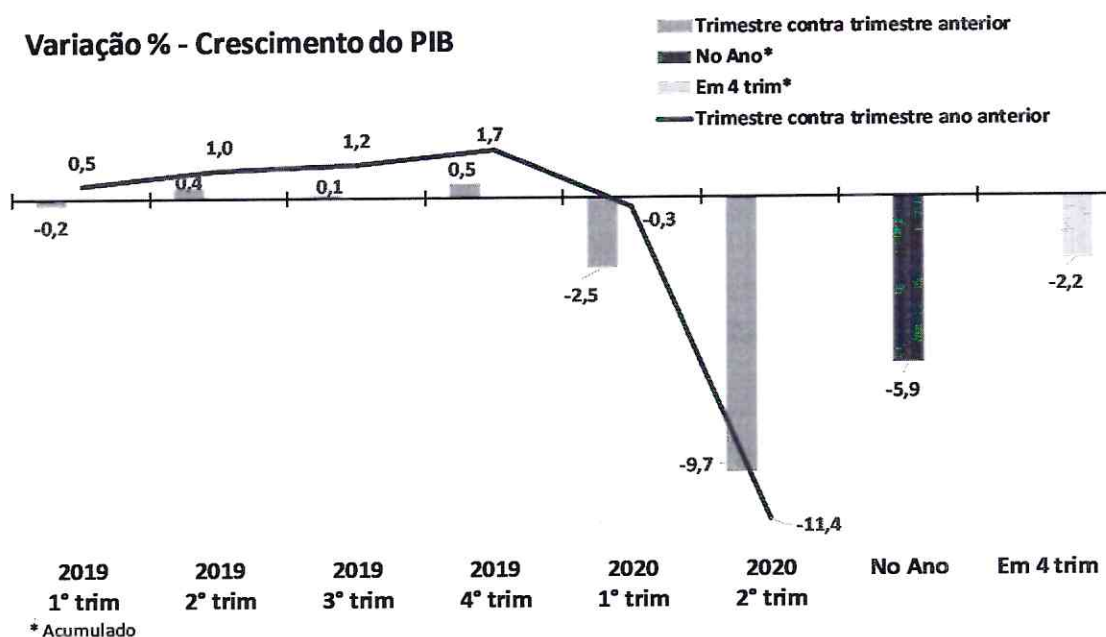
“segunda onda”, bem como da corrida comercial para o desenvolvimento de uma vacina eficaz.

Outra incerteza a ser observada é no cenário político. A eleição presidencial americana deverá ser realizada em novembro, trazendo à tona incertezas relacionadas ao ressurgimento de tensões comerciais e com elas o risco de elevação nas tarifas de importação, o que pode restringir a recuperação pesando negativamente sobre o crescimento econômico.

Cenário Externo Nacional

No primeiro e segundo trimestre de 2020, a economia brasileira apresentou uma queda brusca do PIB, registrando no segundo trimestre crescimento negativo de 9,7% em relação ao trimestre anterior e 11,4% ante o mesmo trimestre do ano anterior. No acumulado do ano até o segundo trimestre registra-se um crescimento negativo do PIB de 5,9%.

Gráfico 1 – Crescimento Trimestral do PIB (%)



Fonte: IBGE. Elaboração: SUBORP/SEMEF

A queda do PIB no segundo trimestre de 2020 foi disseminada entre quase todos os seus componentes, tanto pelo lado da demanda como pelo lado

da oferta, dados observados na Carta de Conjuntura n. 48 (Ipea). Pelo lado da demanda, o destaque foi no consumo das famílias, apresentando queda de 13,5% em relação ao mesmo trimestre de 2019. Pelo lado da oferta, a indústria e os serviços apresentaram retrações significativas, registrando queda de 12,7% e 11,2%, respectivamente, comparadas ao mesmo trimestre do ano anterior.

No mercado de trabalho, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a taxa de desemprego do Brasil atingiu 13,9% na primeira quinzena do mês de setembro e manteve o processo de elevação em relação aos meses anteriores (10,7% em maio, 12,4% em junho, 13,1% em julho e 13,6% em agosto), maior desde o início da série (2012).

Depois de um primeiro semestre perdido, a expectativa é que a economia brasileira possa ter um momento inicial de recuperação na segunda metade do ano até mais forte do que o esperado, ajudada pela reabertura das atividades econômicas. É o que apontam os dados preliminares do terceiro trimestre de 2020, com um crescimento de 5,9% no consumo de bens industriais no mês de agosto comparado ao mês anterior. O desempenho do quarto trimestre, porém, é mais incerto, e a questão relevante é como manter, no restante do ano e ao longo de 2021, essa retomada em ritmo satisfatório.

Nesse sentido, o desafio para as autoridades econômicas reside em buscar, diante das restrições impostas pela precariedade das contas públicas no país, um ritmo adequado de transição das medidas excepcionais de política voltadas para a preservação de empregos, renda e produção – que têm se revelado fundamentais na atenuação dos efeitos da crise e na retomada da atividade econômica – para um regime de política que continue a prover suporte ao setor produtivo e assistência aos mais necessitados que seja fiscalmente sustentável.

Cenário Econômico e projeções do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 – PLOA 2021



Os setores mais afetados, como companhias aéreas, hotéis e restaurantes, alertam para a possibilidade de quebra. Muitos trabalhadores estão perdendo seus empregos e as bolsas mundiais têm apresentado forte queda.

No Brasil, a reação econômica à crise nos Estados Unidos foi mitigada por meio da aprovação do pacote fiscal através de programas de transferência de renda para famílias, créditos tributários, empréstimos e garantias de financiamentos a empresas pelo Tesouro, dentre outras. Medidas equivalentes foram observadas nos países do bloco europeu.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), prevê uma contração do PIB global de 4,9% neste ano com uma recuperação mais gradual. Para 2021, a expectativa é de taxa de crescimento em 5,4%. No mesmo sentido e ainda mais otimistas, os economistas do Morgan Stanley mostram confiança na retomada do crescimento para 2021 de 6,1%, o que levará a uma recuperação em formato de "V" com um regresso à normalidade relativamente rápido, depois de um colapso abrupto. Em um cenário menos otimista, devido à incerteza no caminho da recuperação, a equipe de análise do Credit Suisse prevê um crescimento para 2021 de 4,5%.

Projeções das instituições para a economia mundial:

Instituição	Projeção para 2020	Projeção para 2021
FMI	-4,9%	5,4%
Morgan Stanley	-3,8%	6,1%
Credit Suisse	-3,8%	4,5%

Um cenário mais positivo ou negativo para a trajetória da economia mundial em 2021, dependerá do comportamento do vírus diante de uma possível



Diante do cenário econômico exposto que apresenta uma conjuntura internacional de recuperação global, marcada por elevado grau de incertezas e conflitos comerciais entre países, agravados pela pandemia; além de uma lenta recuperação dos indicadores econômicos nacionais que levam a um ambiente desafiador por parte do governo central quanto ao equilíbrio fiscal; e a busca contínua para minimizar o grau de incerteza que impactam negativamente o índice de confiança empresarial, em especial o da indústria, que apesar da manutenção da redução das taxas de juros (Selic) mantida em 2% para esse ano e prevista em 2,5% para 2021 (dados do relatório focus do Banco Central), ainda não há determinantes suficientes para gerar um contágio positivo com vistas a iniciar um processo de recuperação cíclica.

Contudo, o desempenho observado de parte dos indicadores de atividade econômica nos primeiros meses do terceiro trimestre permite uma expectativa mais otimista acerca do ritmo de recuperação ao longo do restante do ano. Com isso, a queda projetada para o PIB no ano foi revisada de 6% para 5%, enquanto, para 2021, o crescimento projetado foi mantido em 3,6%.

Nesta conjuntura, a proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA 2021) do município de Manaus foi elaborada com base no cenário atual, utilizando-se de premissas conservadoras e considerando as incertezas da retomada plena das atividades econômicas. Também foi pautada pela prudência e, sobretudo cautela no processo de planejamento orçamentário, gerencial e financeiro, preservando-se as conquistas de uma gestão fiscal responsável praticada nos últimos anos, propiciando a prestação eficiente de serviços básicos como saúde, educação e a manutenção da capacidade de investimento do Município. No processo, observaram-se o contexto atual de receitas e despesas, de forma a manter o controle de gastos públicos, a racionalização e modernização da política de gestão e suas ferramentas, buscando assim, fazer mais com menos, garantindo a qualidade dos serviços ofertados.

Para o próximo exercício financeiro, ano que se inicia o mandato do novo Governo Municipal, seria prudente continuar com o mesmo rigor nos controles sobre a geração e a execução das despesas, buscando sempre harmonizar a alocação eficiente dos recursos nos gastos obrigatórios do Município e nas demandas essenciais da população, visando a manutenção do efetivo equilíbrio das contas públicas.

Considerando as premissas macroeconômicas atuais e futuras para o exercício de 2021, a elaboração da proposta orçamentária foi projetada vislumbrando-se um cenário de perspectivas otimistas, mas também conservadoras, com a retomada do crescimento dos indicadores econômicos.

A previsão é de variação positiva do PIB em 3,5%, recuperando o crescimento, ainda que não suficientemente para recompor o cenário esperado de retração de 5,02% em 2020. As projeções para inflação, encontram-se alinhadas com as expectativas de mercado, assim como as taxas de juros e câmbio, conforme Tabela 01 onde podem ser observadas as variáveis macroeconômicas utilizadas na previsão das receitas para exercício de 2021.

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas

Variáveis	Unidade de Medida	Observado	Previsto	
		2019 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	2021 ⁽³⁾
PIB (crescimento real)	% a.a.	1,14	(5,02)	3,50
IPCA (Acumulada)	% a.a.	4,31	2,12	3,00
Taxa de câmbio (fim de período)	R\$ / US\$	4,03	5,25	5,00
Taxa de Juros SELIC anual (fim de período)	% a.a.	4,50	2,00	2,50

⁽¹⁾ Grade de Parâmetros de 28-09-2020, IBGE, Banco Central - Cotações e boletins, DEDEO/SUBORP.

⁽²⁾ Grade de Parâmetros de 02-10-2019, Boletim Focus.

⁽³⁾ Grade de Parâmetros de 02-10-2020, Boletim Focus.

Nesse contexto, a receita total estimada para o exercício de 2021 é da ordem de R\$ 5,599 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social. Na

proposta orçamentária, a gestão compromete a maior parte dos recursos com despesas voltadas à área de educação, chegando a R\$ 1,687 bilhão, 11% maior que o da LOA de 2020. O segundo maior recurso está alocado nas ações de saúde, prevendo montante de R\$ 1,109 bilhão. Os dois maiores orçamentos, educação e saúde, representam 34% do total de recursos orçamentários previstos no PLOA 2021.

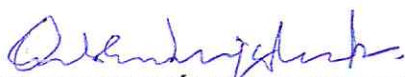
Do total de recursos da proposta orçamentária para 2021, 64% deverão provir de recursos do Tesouro Municipal, onde são previstas R\$ 3,558 bilhões em receitas, 1,3% maior que o montante apresentado na LOA de 2020. Outros R\$ 2,042 bilhões são previstos em demais fontes, como repasses constitucionais estaduais e federais, além das operações de crédito.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida – RCL, serve de parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, contratações de Operações de Crédito e de Concessão de Garantias. Nesse sentido, a Receita Corrente Líquida - RCL, foi estimada em R\$ 5,051 bilhões, estimando um crescimento de 3% em relação à prevista na LOA de 2021.

Por fim, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloque-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta Orçamentária, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos nobres edis expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 14 de outubro de 2020.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 322 /2020

ESTIMA a Receita e **FIXA** a
Despesa do Município de Manaus
para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 5.599.840.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do § 3.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal n. 2.682, de 25 de setembro de 2020 compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, aos seus órgãos, aos fundos e às entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.599.840.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) na forma detalhada nos Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

Art. 3.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.599.840.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 4.º Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Quadro I: Receita orçamentária por categoria econômica e origem;
- II - Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III: Despesa orçamentária por órgão e entidade;
- IV - Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgão e entidade; e
- V - Quadro V: Resumo das transferências financeiras por órgão, entidades e fundos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 5.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 5.599.840.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

§ 1.º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações.

§ 2.º O valor de R\$ 249.589.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e nove mil reais), incorporado na receita total prevista no **caput** deste artigo, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 7.º da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.599.840.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II, anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no inciso V do art. 7.º da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8.º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e condições estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos de que trata o **caput** deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 4.º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações no quadro de detalhamento de despesa dos órgãos, entidades e fundos de que trata o inciso II do art. 21 da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020, observadas as condições estabelecidas nos §§ 2.º e 3.º do art. 21 da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020.

Art. 10. Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários para otimizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 55 da Lei n. 2.682, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários de que trata o **caput** deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 4.º desta Lei.

Art. 11. No âmbito do Poder Executivo, nos dois primeiros quadrimestres do exercício, fica vedada a anulação parcial ou total de recursos de projetos ou atividades constantes dos Programas Finalísticos para as atividades do Programa de Apoio Administrativo, excetuando-se as autorizações por leis decorrentes de modificação da estrutura administrativa do Município.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo, mediante apresentação de justificativa, a anulação parcial ou total de recursos destinados a reforçar a ação de operacionalização das ações de recursos humanos, integrantes do Programa de Apoio Administrativo.

§ 2.º As demais exceções ao **caput**, não contempladas no §1.º deste artigo, deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa que comprove o não comprometimento das metas definidas para a ação finalística, e ficarão condicionadas à autorização expressa pelo titular do órgão responsável pela gestão orçamentária no Município.

Art. 12. As dotações orçamentárias distribuídas às diversas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, com base no art. 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser movimentadas pelo órgão gestor da execução orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser utilizada exclusivamente na execução das despesas com pessoal e encargos sociais e para os serviços de utilidade pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 13. Integram ainda esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.